



LEI MUNICIPAL Nº 1.779/2021

Obriga o Poder Executivo a divulgar o número das notificações de casos: suspeitos, confirmados, descartados e óbitos de doenças infectocontagiosas pelo Coronavírus (SARS-COV-2), no município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, fica obrigado a divulgar, através dos meios de comunicação (escrita e/ou falada) e outros. O quantitativo: suspeitos, confirmados, descartados e óbitos, de doenças infectocontagiosas pelo Coronavírus(SARS-COV-2), e as ações adotadas para enfrentamento ao Coronavírus, no município de Pau dos Ferros/RN.

~~**Parágrafo único:** Os dados, quantitativo, conforme preconiza o caput, serão atualizados, no máximo, em 72 horas. (Vetado)~~

Art. 2º. O descumprimento do art. 1º, acarretará responsabilização, ao poder executivo, nos termos previsto em Lei.

Art. 3º. Os laboratórios Públicos e Particulares terão de fazer notificação obrigatória ao setor responsável do poder executivo, para que o mesmo possa informar com transparência a real situação dos casos identificados, no município de Pau dos Ferros.

Art. 4º. Fica o poder Executivo responsável para fiscalizar, realizar campanhas educativas, e informar sobre as ações sanitárias de combate a pandemia.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias Próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 15(dias) dias após a sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de agosto de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita